

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À TOMADA DE PREÇO Nº 13/2016

Ata de reunião visando a continuidade do julgamento da documentação referente à TOMADA DE PREÇO nº 13/2016, Processo nº 59520.000468/2016-43, que tem por objeto Obras/serviços de Reforma do Módulo I na Sede da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa- BA. Às 14h30min do dia 29 de Julho de 2016 no Auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação n.º 186, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Arnaldo Dantas de Araújo Filho, cad. 10088-03, Marcelo dos Santos Ribeiro, cad. 11158-04 e Sebastião dos Santos Veloso, cad.10003-06 para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade no julgamento das propostas apresentadas. O Edital 13/2016 foi amplamente divulgado nos sites COMPRASNET, CODEVASF, no D.O.U. e no Jornal A TARDE e 07 (sete) empresas encaminharam a guia de retirada de edital.

Compareceram as empresas: Construtora Marfim Ltda- ME, CNPJ: 05.618.315/0001-10, representada pela Sra. Janaina Carla Ferreira Magalhães, Franasa Construções Ltda – ME, CNPJ: 24.644.051/0001-14, sem representantes na ocasião, Alfa Construção e Saneamento Ltda., CNPJ: 04.672927/0001-29, representada pelo Sr. Leandro Soares Carreiro, Aço-50 Engenharia e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 01.604.536/0001-89, sem representantes na ocasião, ABC Construção Civil Ltda., CNPJ: 03.434.720/0001-53, sem representantes na ocasião, Lemarc Construtora Ltda., CNPJ: 20.008.490/0001-80, sem representantes na ocasião, ART Projetos Construções e Serviços Ltda., CNPJ: 10.672.793/0001-49, representada pelo Sr. Gustavo Henrique Flores Kunz, CML Construtora Ltda.EPP, CNPJ: 09.563.531/0001-67, sem representantes na ocasião, Provento Serviços Administrativos Ltda. ME, CNPJ: 13.259.523/0001-07, sem representantes na ocasião, Potencial Engenharia e Instalações Ltda., CNPJ: 01.724.109/0001-34, sem representantes na ocasião, Laconcil Construção Ltda., CNPJ: 01.605.655/0001-56, sem representantes na ocasião, Relevô Construtora Ltda., CNPJ: 09.102.297/0001-70, representada pelo Sr. Ricardo Sales de Jesus.

Após a análise da documentação das propostas apresentadas, a Comissão decidiu considerar INABILITADAS as empresas: Construtora Marfim Ltda- ME, Franasa Construções Ltda – ME, Alfa Construção e Saneamento Ltda., ABC Construção Civil Ltda., Lemarc Construtora Ltda., CML Construtora Ltda.- EPP e Provento Serviços Administrativos Ltda. ME. As demais licitantes que apresentaram propostas foram habilitadas (Aço-50 Engenharia e Empreendimentos Ltda., ART Projetos Construções e Serviços Ltda., Potencial Engenharia e Instalações Ltda., Laconcil Construção Ltda. e Relevô Construtora Ltda.) A empresa Construtora Marfim Ltda – ME foi inabilitada porque não comprovou nos atestados apresentados em nome dela a execução dos quantitativos mínimos exigidos no item 4.2.2.3., alínea "c.1" do Edital, referente ao quantitativo da Laje Pré-Moldada. A empresa Franasa Construções Ltda – ME foi inabilitada porque não apresentou a DFL, não comprovou nos atestados apresentados em nome dela a execução dos quantitativos mínimos exigidos no item 4.2.2.3., alínea "c.1" e não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal. A empresa Alfa Construção e Saneamento Ltda. foi inabilitada porque não comprovou nos atestados apresentados em nome dela a execução dos quantitativos mínimos exigidos no item 4.2.2.3., alínea "c.1", referente ao quantitativo da Laje Pré-Moldada e do Telhamento. A empresa ABC Construção Civil Ltda. foi inabilitada porque os atestados apresentados em nome da empresa e do responsável técnico não comprovaram execução dos quantitativos mínimos exigidos no item 4.2.2.3, alínea "c.1". A empresa Lemarc Construtora Ltda. foi inabilitada porque apresentou a DFL inferior ao valor orçado pela CODEVASDF, não atendendo ao item 4.2.2.4., alínea "d" e não comprovou nos atestados apresentados em nome dela a execução dos quantitativos mínimos exigidos no item 4.2.2.3., alínea "c.1". A empresa CML Construtora Ltda.EPP foi inabilitada porque não comprovou nos atestados apresentados em nome dela a execução dos quantitativos mínimos exigidos no item 4.2.2.3., alínea "c.1", referente ao quantitativo da Laje Pré-Moldada e Telhamento. A empresa Provento Serviços Administrativos Ltda. ME foi inabilitada porque não apresentou a DFL, não apresentou as Certidões Negativas de Débito Municipal e Estadual, não apresentou atestados registrados no CREA em nome da empresa e do responsável técnico, não atendendo à exigência do item 4.2.2.3, alínea "c" e não apresentou prova de inscrição ou registro junto ao CREA, conforme exigido no item 4.2.2.3, alínea "a".

Como várias licitantes estavam sem representantes na sessão, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da ata, para possível interposição de recurso contra a decisão da Comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela comissão técnica de julgamento e pelas licitantes presentes.

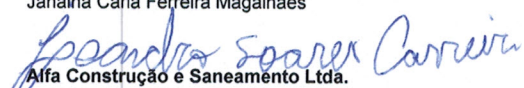

Arnaldo Dantas de Araújo Filho
Presidente


Marcelo dos Santos Ribeiro
Membro


Sebastião dos Santos Veloso
Membro


Construtora Marfim Ltda- ME
Janaina Carla Ferreira Magalhães


ART Projetos Construções e Serviços Ltda.
Gustavo Henrique Flores Kunz


Alfa Construção e Saneamento Ltda.
Leandro Soares Carreiro


Relevô Construtora Ltda.
Ricardo Sales de Jesus